



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 15199/17**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 03047/2019**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Léa Santana Praxedes (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez

BENEFICIÁRIO(A): GILVAN MENDES DE SOUZA

CARGO: Assistente de Administração

MATRÍCULA: 00.206-2

LOTAÇÃO: Secretaria de Administração do Município de Cabedelo.

ATO: Portaria nº 097/2017, retificada pela Portaria nº 114/2017, publicada no Periódico Oficial do IPSEMC de 31/07/2017.

IDADE: 47 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.366 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) GILVAN MENDES DE SOUZA, no cargo de Assistente de Administração, matrícula nº 00.206-2, lotado(a) na Secretaria de Administração do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 11:55



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Dezembro de 2019 às 12:40



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 09:14



**Marcílio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO